

# PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

## **Relatório de Análise**

### **Parceria com a Fundação Jandira Áurea Zílio**

A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (Portaria nº272/2023 de 27/07/2023), Gleici Maria Variza Borges, Silvana Mittmann Damaceno, Maria Jaqueline Nandi e Cheile Kátia da Silva de Oliveira e a Comissão Temporária (Resolução CMDI nº11/2022 de 23/06/2022), Pamela Regina da Cruz Canton, Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod e Fernanda Ignez Dallelaste, encaminham Relatório de análise documental da Fundação Jandira Áurea Zílio, que submeteu a esta Comissão a solicitação para firmar parceria com o município, referente ao valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo esse valor recebido no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, referente a Deliberação nº016/2022 - CEDI/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa idosa, em que o Município de Medianeira foi contemplado com o valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme Anexo I da Deliberação citada, sendo voltado 50% para custeio e 50% capital/investimento, conforme Art.2º da mesma Deliberação.

Importante ressaltar que a conselheira Jéssica Helena de Oliveira Ramos que faz parte da Comissão citada na Resolução nº11/2022 não participará desse processo por ter vínculo com a Instituição a que se refere a parceria.

A aprovação do valor para a Fundação Jandira Áurea Zílio que executa o serviço de Acolhimento para Idosos na modalidade de Instituição de Longa Permanência no CMDI ocorreu através da Ata nº06/2022 de 06 de outubro de 2022 e publicada através da Resolução CMDI nº22/2022 em 10 de outubro de 2022, diante da aprovação e recebimento do recurso foi solicitado a OSC o envio da documentação necessária para formalização da parceria.

Na data de 06 de Setembro de 2023 a comissão analisou a documentação enviada, bem como o Projeto “Fisioterapia Preventiva na funcionalidade da Pessoa idosa”, no valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil

# PREFEITURA DE MEDIANEIRA

## Estado do Paraná

reais), que será utilizado aquisição de equipamentos para realização das sessões de fisioterapia, tais como: Espaldar, Tablado de fisioterapia, Escada de reabilitação para idosos e aparelho de laser, ainda um Ar condicionado 12.000 BTUS para a sala de fisioterapia e um notebook e Impressora para o projeto e aquisição de material de consumo tais como: jogo de elástico, bola suíça, rolo bastão liberação miofascial, rolo de massagem liberação, bola feijão, kit fisio, overball, jogo de caneleira, bolinha cravo, kit elástico extensor, álcool 70%, luva, papel toalha, gel condutor.

O projeto visa promover a saúde e o bem-estar dos residentes na Instituição de Longa Permanência para Idosos por meio de intervenções de fisioterapia cuidadosamente planejadas e personalizadas, dependendo da demanda de cada idoso, ou seja respiratória, reabilitação física ou motora, entre outras que a profissional achar necessária sendo que os relatórios ficarão todos no sistema da OSC. Através da implementação deste programa, buscarão proporcionar uma vida mais ativa, independente e confortável para os idosos, contribuindo para uma melhor qualidade de vida em seu ambiente de cuidado, o projeto visa atender a 37 idosos acolhidos.

Da análise documental, a documentação enviada pela entidade está de acordo com o solicitado pela Lei nº13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº062/2018, conforme Check list devidamente preenchido e assinado, foram solicitados alguns documentos que estavam pendentes e entregue posteriormente pela OSC, com excessão do certificado de filantropia (CEBAS) que foi protocolado pedido de atualização na data de 31/08/2021, mas, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome não emitiu decisão, conforme o protocolo enviado e o alvará sanitário vencido em 11/08/2021 que foi feito nova solicitação e a vigilância sanitária solicitou alguns ajustes em novembro de 2022, que foram todos cumpridos nesse ano e a OSC protocolou nova solicitação de vistoria e atualização do alvará, logo, solicitamos que esses documentos sejam enviados assim que forem atualizados.

Em caso de vencimento das certidões até a data da assinatura do Termo da parceria, as mesmas deverão ser substituídas no dia da assinatura.

# PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Desta forma encaminhamos a Secretaria de Assistência Social para medidas cabíveis.

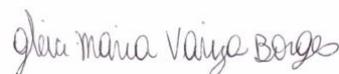
**Medianeira, 18 de Setembro de 2023.**

## **Comissão Permanente de Monit. e Avaliação**

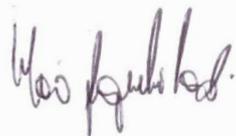
**Portaria nº272/2023 de 27/07/2023**



Cheile Kátia da Silva de Oliveira



Gleici Maria Variza Borges



Maria Jaqueline Nandi



Silvana Mittmann Damaceno

## **Comissão de visitas e acompanhamento do CMDI**

**Resolução nº11/2022 de 23/06/2022**



Pamella Regina da Cruz Canton



Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod



Fernanda Ignez Dallelaste



**Parecer Técnico nº002/2023 - Órgão Gestor da Política de  
Assistência Social de Medianeira/PR**

Análise da Proposta da Organização da Sociedade Civil Fundação Jandira Áurea Zílio de Medianeira, para firmar Termo de Colaboração para execução do Projeto “Fisioterapia Preventiva na funcionalidade da Pessoa idosa”.

Considerando o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quanto ao atendimento do Projeto com vistas nos requisitos específicos para firmar parceria, conforme Check List anexo ao processo;

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A parceria, ora proposta tem por objeto: Possibilitar a Pessoa idosa uma boa qualidade de vida dentro das limitações que as patologias ou a idade lhe impõe, através da fisioterapia, de modo que a Pessoa idosa realize suas atividades cotidianas sem a ajuda de cuidadores, a meta principal visa atender 37 idosos acolhidos, promovendo a saúde e o bem-estar dos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos por meio de intervenções de fisioterapia cuidadosamente planejadas e personalizadas, dependendo da demanda de cada idoso, ou seja, respiratória, reabilitação física ou motora, entre outras que a profissional achar necessária, os relatórios ficarão todos no sistema do Lar. Através da implementação deste programa, buscando proporcionar uma vida mais ativa, independente e confortável para os idosos, contribuindo para uma melhor qualidade de vida em seu ambiente de cuidado. Valor total R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso com base na Deliberação nº016/2022 - CEDI/PR e será utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bem como material de consumo. O repasse será realizado em conformidade com o cronograma de



execução previsto no plano de trabalho que vai anexo ao Termo de Colaboração na formalização.

A aprovação do valor para execução desse projeto ocorreu em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, através da Resolução CMDI nº22/2022 em 10/10/2022, em conformidade com o deliberado pelo CEDI/PR contante no Anexo I da Deliberação nº016/2022, que será utilizado conforme também consta na deliberação em seu Art. 2º, isto é, 50% para custeio e 50% capital/investimento.

A comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Importante ressaltar que a Organização deverá enviar os documentos pendentes constantes no relatório das comissões, bem como as certidões que vierem a perder a validade até a celebração da parceria.

Sendo assim, tendo em vista o interesse público, encaminho a Procuradoria Jurídica para análise e parecer para celebração desta parceria através da Dispensa de Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Medianeira, 19 de Setembro de 2023.

**Adriano Both**  
Secretário de Assistência Social

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6509-d2be-042b-b500-08e5-953d

---

Assinado por **Adriano Both** em 19/09/2023 às 14:19:10  
Identificador Único: **2xdyQ2E3TucnizmRdGhU7k**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://medianeira.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6509-d2be-042b-b500-08e5-953d>

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto a realização de procedimento de Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser estabelecida pela Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social com Organização da Sociedade Civil no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil) reais.

O art. 2º da Lei 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 disciplina didaticamente que:

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

...

**VIII - termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros**; Grifo Nosso.

Neste sentido, o instrumento jurídico a balizar a relação jurídica estabelecida por parceria proposta por organização da sociedade civil é o **termo de fomento**, considerando que objetiva consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta por organização da sociedade civil.

Neste sentido, disciplina o art. 46, da Lei 13.019/2014 autoriza a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais a consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários a instalação dos referidos equipamentos e materiais:

**Art. 46.** Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

**IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.**  
Grifo nosso

Os serviços deverão ser executados na própria instituição de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização, no deve constar etapas, fases e cronograma de desembolso e deve ser analisado pela comissão permanente de monitoramento e avaliação.

*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

Há de se verificar por parte da comissão permanente de monitoramento e avaliação se a entidade é a única cadastrada a oferecer serviço de acolhimento institucional.

A Administração Pública poderá dispensar à realização do chamamento com organizações e entidades de atendimento em caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, assistência social e saúde, frente ao disposto no inciso VI da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, cuja ementa passou a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 30.** *A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

**VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

Assim, deve ser verificado pela comissão permanente de monitoramento e avaliação se existe ou não outra entidade de natureza similar previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política no município, para que fique comprovado que não há competição entre organizações da sociedade civil, considerando a natureza singular do objeto da parceria.

Saliente-se que a legislação não exige que a organização da sociedade civil tenha sede no Município de Medianeira, mas sim a exigência para dispensa de chamamento é que esteja previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

A regra é a realização do chamamento público de forma ampla, sem restrições baseadas em aspectos de territorialidade.

Portanto, é possível que uma organização com sede em uma localidade participe de chamamento público em outra localidade, considerando que é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o respectivo objeto da parceria (art. 24, § 2º da Lei 13.019/2014).

Conforme incisos I e II do § 2º do art. 24, admite-se: “I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou

*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)” e “II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”, ou seja, pode a Administração Pública entender como necessários o estabelecimento de critérios que sejam pertinentes e relevantes para a parceria e, dessa forma explicitar no chamamento público esses critérios justificáveis, que restrinjam a seleção a organizações de um determinado município ou território, por exemplo.

Em resumo: irrelevante a entidade ser a única existente no município que preste o objeto da futura parceria, posto que outra de fora poderá participar, desde que devidamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Para fundamentar a dispensa do chamamento, deve restar comprovado que a entidade é a única previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política apta a prestar o objeto do termo de fomento, pois, do contrário, culminará na exigência de realização de chamamento público.

Neste sentido, o art. 32 da Lei 13.019/2014 assevera que:

**Art. 32.** *Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.*

**§ 1º** *Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.*

Por sua vez, o Decreto Municipal n.º 062/2018, de 05 de março de 2018, também prevê a possibilidade de dispensa de chamamento público:

**Art. 8º** *A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.*

**§ 5º** *O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei. Grifo Nosso.*

**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

Neste sentido, considerando o objeto do futuro termo de fomento, deverá haver justificativa do administrador público – Secretário Municipal de Assistência Social no que tange a ausência de realização do chamamento, ou seja, que se trata de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social executada por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Além disso, deverá ser publicado extrato da justificativa na mesma data em que for efetivado, no sitio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade (§ 1º do art. 32 Lei 13.019/2014).

Vencida esta etapa, denota-se que a Comissão Permanente de Monitoramento deve realizar a conferência da documentação exigida legalmente, quais sejam, plano de trabalho nos moldes do art. 22 e incisos da Lei 13.019/2014; conferência das exigências do art. 33 da Lei 13.019/2014, conferência das exigências dos documentos dispostos no art. 34 da Lei 13.019/2014.

Observa-se que para a formalização do termo de fomento deverão ser observadas as disposições do art. 35 da Lei 13.019/2014:

**Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:**

*I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;*

*II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;*

*III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;*

*IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;*

*V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:*

*a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*

*b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*

*c) da viabilidade de sua execução;*

*d) da verificação do cronograma de desembolso;*

*e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*

*f) (Revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

*g) da designação do gestor da parceria;*

*h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*

*i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.*

*§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.*

*§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

*§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.*

*§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.*

Em casos em que a organização da sociedade civil venha adquirir equipamentos e materiais permanentes com os recursos provenientes da celebração da parceria, referido bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme § 5º do art. 35 da Lei 13.019/2014, bem como a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, conforme estabelece o art. 36 e § único da Lei 13.019/2014:

**Art. 36.** *Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.*

**Parágrafo único.** *Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados*

*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

*quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.*

Ainda, o Decreto Municipal n.º 062/2018, de 05 de março de 2018, assevera acerca do parecer jurídico:

**Art. 31.** *O parecer jurídico opinativo será emitido pela Procuradoria Geral do Município.*

**§ 1º** *O parecer de que trata o caput abrangerá: I - análise da juridicidade das parcerias; e II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria, comissão de seleção ou por outra autoridade que se manifestar no processo.*

**§ 2º** *A manifestação constante no parecer jurídico opinativo não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.*

**§ 3º** *A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses que poderão ser definidas no ato de que trata o § 4º.*

**§ 4º** *Poderá ser editada recomendação por meio de Instrução Normativa de lavra do Procurador Geral do Município para disciplinar, no âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.*

Ainda, o § 2º do art. 35 da Lei 13.019/20104 dispõe que:

**§ 2º** *Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.*

Diante do exposto, exaro parecer jurídico opinativo considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 e requisitos que devem ser cumpridos para que haja respaldo jurídico para dispensa do chamamento público, em especial pela:

**a)** Aferição prévia por parte da comissão permanente de monitoramento e avaliação se a entidade é a única credenciada pelo órgão gestor da respectiva política a oferecer o atendimento proposto no objeto;

**b)** Justificativa<sup>1</sup> constando a fundamentação e motivação do administrador público (Secretário Municipal de Assistência Social) quanto à ausência de realização do chamamento público na realização do pretendido termo de fomento;

---

<sup>1</sup> **Art. 32.** *Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público SERÁ JUSTIFICADA pelo administrador público.*

**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

**c)** Na conferência das exigências do plano de trabalho nos moldes do art. 22 e incisos da Lei 13.019/2014; conferência das exigências do art. 33 da Lei 13.019/2014, conferência das exigências dos documentos dispostos no art. 34 da Lei 13.019/2014.

**d)** o futuro termo de fomento deverá observar os ditames de formalização, execução, despesas, liberação de recursos, movimentação e aplicação financeira, alterações, monitoramento e avaliação, prestação de contas constantes no art. 42 à 72 da Lei 13.019/2014;

Medianeira-PR, 26 de Setembro de 2023.

**Sérgio Augusto Mittmann**  
**OAB/PR 40.021**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6512-def7-c8e7-fd00-0860-1ae9

---

Assinado por **SERGIO AUGUSTO MITTMANN** em 26/09/2023 às 10:39:57  
Identificador Único: **KydrLZhWJvTQZZRGwRbN1M**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://medianeira.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6512-def7-c8e7-fd00-0860-1ae9>

---



## PREFEITURA DE MEDIANEIRA Estado do Paraná

### **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZÍLIO – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 062/2018.**

**Parceiro:** FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZÍLIO DE MEDIANEIRA/PR (Lar dos Idosos), CNPJ sob o nº. 78.102.480/0001-99

**Objeto:** Projeto “Fisioterapia Preventiva na funcionalidade da Pessoa idosa” que visa Possibilitar a Pessoa idosa uma boa qualidade de vida dentro das limitações que as patologias ou a idade lhe impõe, através da fisioterapia, de modo que a Pessoa idosa realize suas atividades cotidianas sem a ajuda de cuidadores.

**Vigência:** 07 (sete) meses

**Valor Global:** R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme cronograma físico/financeiro/2023-2024.

**Dotação Orçamentária:** 08.04.08.241.0017.2.0093.4.4.50.42 - 5415 = R\$ 14.000,00  
08.04.08.241.0017.2.0093.3.3.50.43 - 5892 = R\$ 14.000,00

O Município de Medianeira, por interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme declaração do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, vem através deste JUSTIFICAR a dispensa de Chamamento Público para parceria com a Fundação Jandira Áurea Zílio.

Desde janeiro de 2017 está em vigor para os Municípios a Lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “*no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política*”.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins



## PREFEITURA DE MEDIANEIRA Estado do Paraná

lucrativos, seus dirigentes não são remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

A Fundação Jandira Áurea Zílio, foi fundada em 12/12/1984 e desde então realiza o Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, dentro da Política de Assistência Social, denominada Serviço de Acolhimento para Idosos, promove o atendimento integral institucional, presta serviços e realiza ações assistenciais sem fins lucrativos de forma continuada e planejada, garantindo a defesa e o direito do idoso.

Vale ressaltar que é a única organização que executa esse serviço no Município e está devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

A parceria, ora proposta, tem por objeto: Possibilitar a Pessoa idosa uma boa qualidade de vida dentro das limitações que as patologias ou a idade lhe impõe, através da fisioterapia, de modo que a Pessoa idosa realize suas atividades cotidianas sem a ajuda de cuidadores, a meta principal visa atender 37 idosos acolhidos, promovendo a saúde e o bem-estar dos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos por meio de intervenções de fisioterapia cuidadosamente planejadas e personalizadas, dependendo da demanda de cada idoso, ou seja, respiratória, reabilitação física ou motora, entre outras que a profissional achar necessária, os relatórios ficarão todos no sistema da OSC. Através da implementação deste programa, busca-se proporcionar uma vida mais ativa, independente e confortável para os idosos, contribuindo para uma melhor qualidade de vida em seu ambiente de cuidado. O valor total do projeto é de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Vale ressaltar que esse recurso é oriundo da Deliberação nº016/2022 CEDI/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa idosa, em que o Município de Medianeira foi contemplado com o valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme Anexo I da Deliberação



**PREFEITURA DE MEDIANEIRA**  
**Estado do Paraná**

citada, sendo voltado 50% para custeio e 50% capital/investimento, conforme Art.2º da mesma Deliberação.

Com base nessa Deliberação, o CMDI aprovou o recurso através da Ata nº06/2022 de 06 de outubro de 2022 que foi publicada através da Resolução CMDI nº22/2022 em 10 de outubro de 2022, diante da aprovação e recebimento do recurso foi solicitado a OSC o envio da documentação necessária para formalização da parceria.

Solicitamos manifestação da Procuradoria Geral e no Parecer manifestou-se favorável para a realização do Termo de Colaboração, mediante Dispensa.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados conforme legislação pertinente, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

**Prazo de Impugnação:** Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº13.019/2014 e alterações posteriores.

**Medianeira, 27 de Outubro de 2023.**

**Adriano Both**  
Secretário de Assistência Social